



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 17 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00003869-0.

Interessado: 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002871-9.

Interessado: Associação dos Procuradores de Municípios do Estado de Alagoas - Apromal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00003812-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Murici - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004036-7.

Interessado: 40ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004049-0.

Interessado: Ricardo de Souza Libório.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de ciência ao órgão de 1º grau representante.

Proc: 02.2023.00004050-1.

Interessado: Jaciara Lourenço da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2023.00004173-3.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004189-9.
Interessado: Controle Contadores.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004190-0.
Interessado: Controle Contadores.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004204-3.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 01.2022.00000848-5.

Proc: 02.2023.00004207-6.
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de maio de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 218, DE 17 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00004072-3, RESOLVE designar o Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar no Processo nº 0001689-75.2012.8.02.0051.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 219, DE 17 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2023.00004053-4, RESOLVE designar a Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, 26ª Promotora de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no Comitê Estadual de Saúde, instituído pela Resolução nº 388/2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 220, DE 17 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr.



HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JUNIOR, 5º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, durante o afastamento da titular, com efeitos retroativos ao período compreendido entre o dia 21 e 30 de março transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 221, DE 17 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JUNIOR, 5º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Junqueiro, durante o afastamento da designada.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento, via e-mail datado de 15 de maio de 2023, proveniente da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, de notícia de fato que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional da servidora analista do Ministério Público – Área Jurídica, matrícula nº 825989, considerando que a narrativa presente no documento apresentado pode constituir falta funcional, em desacordo com o que prescreve o art. 118, IX e XI, da Lei Estadual nº 5.247/1991.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004173-3

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL

Natureza: Mandado-Ofício Urgente n. 001.2023/023520-5, processo n. 0711287- 16.2022

Assunto: Mandado-Ofício Urgente n. 001.2023/023520-5, processo n. 0711287- 16.2022

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004174-4

Interessado: Seb Escolas de Alta Performance Ltda



Natureza: ADESÃO AO TAC - EVENTO ARRAIÁ SEB 2023
Assunto: Of. SEB n. 16/2023
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00004189-9
Interessado: Controle Contadores
Natureza: Solicita a CND de nada consta do Cartão CNPJ anexo
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004190-0
Interessado: Controle Contadores
Natureza: Solicita a CND negativa de débitos do cartão CNPJ em anexo
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004193-3
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL
Natureza: MPE e CREMAL - Morte por tuberculose - arquivamento
Assunto: Ofício n.º 084-2023-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004195-5
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL
Natureza: MPE e CREMAL - Morte por tuberculose - arquivamento
Assunto: Ofício n.º 085-2023-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004198-8
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação referente a Apelação / Remessa Necessária processo nº 0000859- 80.2010.8.02.0051(051.10.000859-4)
Assunto: Ofício processo nº 0000859- 80.2010.8.02.0051(051.10.000859-4)
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2023.00004207-6
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ªC.C - 7.ª Sessão Extraordinária de Julgamento (29/05/2023).
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 526/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004221-0
Interessado: Filipe Araújo Cavalcante
Natureza: Requerimento de Certidão negativa do MP/AL
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004220-0
Interessado: Eliene Oliveira
Natureza: Solicitação de certidão extrajudicial do MPE/AL - PARA EMRPESA FSP PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004224-3
Interessado: Luiz Antonio de Moura Castro Jatobá
Natureza: Requerimento de certidão
Assunto: Requerimento
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004222-1



Vinculado ao processo número: 02.2023.00004224-3
Interessado: Luiz Antonio de Moura Castro Jatobá
Natureza: Requerimento de certidão
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004206-5
Interessado: Dênis Guimarães de Oliveira
Natureza: Solicitação de ratificação de atos
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004219-8
Interessado: Willam's Cavalcante do Nascimento
Natureza: Requerimento de certidão em nome de Willam's Cavalcante do Nascimento
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE MAIO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003754/2023-77

Interessado: Dra. Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos - Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000188/2023-61

Interessado: Isadora Aguiar Ferreira da Silva - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000188/2023-61

Interessado: Dra. Stela Vlaéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003759/2023-39

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003757/2023-93

Interessado: Lavínia Maria de Oliveira Nobre – Assistente desta PGJ

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000239/2023-74

Interessado: Thiago Pachêco Andrade Pereira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.



Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000628/2023-60

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003744/2023-56

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003742/2023-13

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000098/2023-66

Interessado: Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000762/2023-21

Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003676/2023-49

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Maio de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 332, DE 17 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000762/2023-21, RESOLVE conceder em favor da Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Promotora de Justiça da 62ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF nº 472.808.674-72, matrícula nº 76568-6, 1 ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 612,53 (seiscentos e doze reais e cinquenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 858,30 (oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas, no período de 09 a 10 de maio de 2023, tendo em



vista a designação da Portaria PGJ nº 181/2023 correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 333, DE 17 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000098/2023-66, RESOLVE conceder em favor da servidora FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 034.129.664-36, matrícula nº 8225733-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 06 de maio de 2023, para participar de correição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 - Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765- Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 334, DE 17 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.000628/2023-60, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, 1 ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas, no período de 09 a 10 de maio de 2023, para realizar serviço de condução de membro, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 335, DE 17 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0003755/2023-50, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA, Assessora de Gabinete do Ministério Público do Estado de Alagoas, com efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público



Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 43 DE 17 de Maio de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário MAYARA TENÓRIO, estabelecendo sua lotação no(a) 12ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 18/05/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Convocação

*Republicado

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO – ARAPIRACA (MANHÃ)**

(16ª) BRENDA KATHLEY BATISTA DOS SANTOS;

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - RESERVA DE VAGA NEP**

(5º) JOALICY NICKOLLE DOS SANTOS;

***DIREITO – GIRAU DO PONCIANO (MANHÃ)**

(3º) ZAIANE SANTOS DA SILVA

***DIREITO - MACEIÓ (TARDE)**

(54º) SARAH SILVA SOUZA;

(55º) LETÍCIA DE OLIVEIRA MENDES;

***DIREITO - MATRIZ DE CAMARAGIBE (MANHÃ)**

(5º) ARNALDO SANTOS DE MELO;

DIREITO – PASSO DE CAMARAGIBE (MANHÃ)*

(2º) SAYONARA RÉGIA NASCIMENTO ROCHA

*** DIREITO - PORTO CALVO (MANHÃ)**

(1º) CHRISTOPHER ALEXSANDER LUNA CAVALCANTE GALVÃO

DIREITO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA (MANHÃ)*

(3º) DESISTENTE;

(4º) DESISTENTE;



(5º) JOSEFA GABRIELA SANTOS ROCHA.

ÁREA-MEIO:

**** ADMINISTRAÇÃO - ASPLAGE - MACEIÓ (MANHÃ)****

(1º) JAIR HELENO DA SILVA JÚNIOR.

**Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça / Órgão administrativo.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **18/05/2023 a 29/05/2023**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- Documento oficial de identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 16 de maio de 2023.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento administrativo nº 09.2023.00000788-0

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO Da SEGURANÇA, HIGIENE, Fluidez do trânsito, limpeza, e demais critérios pertinentes aos eventos JUNINOS NA CIDADE DE MACEIÓ/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SEMSCS, DMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, ILUMINA, SEMURB, EQUATORIAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E ORGANIZADORES DE ARRAIÁS DE MACEIÓ

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09:00h, no Auditório das Promotorias de



Justiça, situado na Avenida Jucá Sampaio, 540, Barro Duro, presentes o **Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**, titular da **Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital**, compareceram os representantes dos seguintes órgãos: a) SEMSCS – Dra. TALYTA CARDOSO PRAZERES, Dr. ANTONIO FARIAS JUNIOR; b) DMTT (antiga SMTT) – Dr. WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS, Dr. PATRICK DAVIS CALADO SILVA; c) POLÍCIA MILITAR – Tenente Coronel GLEMERSON JATOBÁ DE OLIVEIRA, Major JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS PORCIÚNCULA ; d) POLÍCIA CIVIL – Dr. VINÍCIUS MARTINS FERRARI; e) PROCON/AL – Dra. ADELAIDE MELO, Dr. DANIEL SAMPAIO; f) PROCON MUNICIPAL – Dr. PEDRO VINÍCIUS, Dr. LEADRO ALMEIDA; g) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – Dr. ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO; h) ILUMINA (antiga SIMA) – Dr. GUTEMBERG DE MELO BEZERRA; i) VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – Dra. SAMYA CRISTINA C. RIBEIRO, Dra. PAULLA NOBRE, Dr. JHONATAS CABRAL; j) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Dra. JACQUELINE A. T. COSTA; k) CBM/AL – Major AILTON BARBOSA TRINDADE, Ten Cel ÉRIKA MAIA SARMENTO; Ten Cel SÉRGIO VERÇOSA; l) SEMURB (antiga SEDET) – Dra. OTHELINA SILVA DE ALMEIDA, Sra. MIRIELLE DE A. ALVES, Dr. MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI; m) EQUATORIAL – Dr. LEONARDO ELOY CRUZ, Dra. CATHARINA MACIEL, Dr. THIAGO RIBEIRO RODRIGUES, Dr. GEORGE RICARDO OLIVEIRA SANTOS ; bem como os representantes dos Arraias: 1. EDVALDO TORRES (São João do Barro Duro e São João da Jatiúca, Arraiá dos Amigos da Jatiúca), 2. THAINA SUICA - São João dos Suica e ICET. Assim como, representantes da ACEM – Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió – Sra. LINDA GRACE DOS SANTOS, Sra. EDNEIDE GUABIRABA; representante do Alagoas Empreendimentos – Sr. CARLOS HENRIQUE R. TOLEDO; representantes de empresas de fogos de artifício: 1. Luna Empreendimentos – Sra. ADRIANE LUNA; 2. Neto Fogos – Sr. LOURIVAL NETO. Compareceu também o Sr. CLAUDIO CALADO (Síndico do Condomínio Bella Vista – Polo Jacintinho).

Com efeito, as autoridades ao final assinadas, juntamente com esta Promotoria de Justiça subscrevem o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para os Festejos Juninos – Maceió/2023, nos seguintes termos, considerando as cláusulas firmadas no Termo de Ajustamento do ano de 2022 e as cláusulas estabelecidas na presente audiência, as quais passam a vigorar nos seguintes termos:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Cláusula Primeira – A SEMSC ordenará e fiscalizará os ambulantes cadastrados para os eventos juninos de Maceió, bem como, fiscalizará as barracas de manipulação de alimentos, as quais não poderão se utilizar de ligações clandestinas em Postes de Iluminação Pública, e só poderão trabalhar com um botijão de gás GLP (de treze quilos) e um braseiro em lados opostos, devendo o botijão ficar fora da barraca.

Cláusula Segunda - É terminantemente proibida a utilização e comercialização de espetinhos de churrasco de madeira, copos e vasilhames de vidro, e, em caso de descumprimento, a SEMSC apreenderá tais utensílios, aplicando o que dispõe o Código de Posturas do Município (inutilização imediata mediante quebra do recipiente).

Cláusula Terceira – Havendo a constatação da realização de qualquer evento junino, utilizando-se do espaço público sem a devida autorização dos órgãos competentes, a SEMSC interditará o referido evento, contando com o apoio de segurança da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro – A SEMSC velará para que os ambulantes, barraqueiros e comerciantes em geral que irão comercializar durante os festejos juninos em áreas de espaço público façam o devido cadastramento, consoante publicação de edital, previsto para ser divulgado até o final do mês de maio, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a SEMSC, a dar ampla publicidade, através da Secretaria Municipal de Comunicação, acerca do prazo que será estabelecido no edital previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A SEMSC credenciará os ambulantes que forem trabalhar nas festividades juninas do estacionamento do Jaraguá, para que estes possam ter acesso ao interior do evento, por ocasião de transporte de seus produtos através de veículos, ficando definido, que tal acesso se realizará pela Praça Marcílio Dias, estabelecendo-se o horário máximo de 15h30, em razão da logística de segurança do evento.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a SEMSC, no que toca aos eventos juninos privados, encaminhará, diretamente, às Secretarias Municipais elencadas no *Check list*, a solicitação requerida pelos interessados, em realizar eventos públicos. Os demais órgãos de outras esferas deverão ser contactados pelo próprio interessado.

Parágrafo Quinto – Os demais órgãos da esfera estadual, inclusive, o MPE (encaminhamento pelo e-mail: pj.consumidor@mpal.mp.br), também se comprometem a empreender devida celeridade nos procedimentos que visam a autorização dos eventos juninos.

Parágrafo Sexto – A SEMSC comunicará à Polícia Militar, através do e-mail (cpcprotocolo@gmail.com), a cada quinta-feira, contando-se da presente data, até o final do mês de junho, o quantitativo de eventos privados inscritos, na Secretaria, durante a semana.

DO DMTT – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Cláusula Quarta - O uso do espaço público, nos eventos juninos privados, será restrito às vias e locais com baixa densidade de tráfego (devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transportes coletivos,



mediante liberação da DMTT.

Parágrafo Primeiro – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staff, cavaletes) nos palhoções, serão de responsabilidade dos organizadores do evento.

Parágrafo Segundo – A DMTT dará apoio a todos os palhoções em que a Polícia Militar também se fizer presente, seja em eventos particulares ou oficiais, do Município e do Estado.

Cláusula Quinta- A construção de arraiais não poderá obstaculizar o fluxo de veículos médios e pequenos, nos horários comerciais, ou nos horários em que não estejam funcionando.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Cláusula Sexta - No que toca ao planejamento de segurança dos eventos por parte da Polícia Militar, este se encontra em elaboração, dependendo, ainda, da ciência de algumas datas de eventos oficiais para melhor distribuição da logística que será empregada pela segurança pública.

Parágrafo Primeiro - A PM/AL disponibilizará policiamento ostensivo necessário para os eventos juninos públicos (policiamento fora do evento) e, privados, dos que tiverem sido deferidos pelos órgãos licenciadores sendo disponibilizado o número padrão 190 ou 181; policiamento através de PB's (pontos bases) de forma periódica; bem como rondas. Por fim, também haverá uma guarnição específica da PM que atuará conjuntamente com a SEMURB, no que concerne a verificação dos ruídos sonoros nos eventos públicos e privados.

Parágrafo Segundo – Fica consignado o novo endereço do CPC, sendo este localizado na Rua Zadir Índio, 213, Centro, CEP: 57020-480.

DA SEMURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Cláusula Sétima – Os responsáveis pelos arraiais, responderão pela recuperação de possíveis danos ao pavimento, sob pena de responder por dano ao patrimônio público;

Cláusula Oitava – Em relação ao evento de Jacarecica - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Graciliano Ramos - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Jacintinho (Praça do Mirante) – Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Clima Bom/Osman Loureiro - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Fernão Velho (Praça São José) – Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Jaraguá (Estacionamento do Jaraguá) – Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 100 (cem) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Benedito Bentes (Praça Padre Cícero) - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 100 (cem) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser observada a lei municipal que prevê o percentual de 10% de banheiros químicos para pessoas com deficiência.

Parágrafo Segundo – Quanto aos demais arraiais, a exigência acerca da instalação de banheiros químicos, ficará a cargo da SEMURB, que observando o quantitativo de pessoas, exigirá ou não a devida instalação.

Parágrafo Terceiro – A SEMURB informa para fins de denúncia, acerca de poluição sonora acima do permitido neste TAC, o seguinte e-mail: coord.fiscalizacaoambiental@sedet.maceio.al.gov.br

DA SECULT – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Cláusula Nona – A divulgação do calendário oficial dos eventos juninos apoiados pelo Estado de Alagoas, para ocorrer na cidade de Maceió, se houver, será encaminhado pela SECULT ao MP e Polícia Militar, até o dia 31 de maio do corrente ano, para a devida cientificação aos órgãos de fiscalização, notadamente ao DMTT, à SEMSC, à SEMURB, CBM/AL, entre outros, com o objetivo do planejamento de segurança por parte destes.

DA FMAC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

Cláusula décima – O Município terá 07 (sete) polos fixos de atrações juninas, no horário de 19h às 05h, sendo estes localizados: 1. Jacarecica (dentro do estacionamento da OAB/AL) – Do dia 08 ao dia 10 de junho; 2. Graciliano Ramos (Campo Graciliano) - Do dia 16 ao dia 18 de junho; 3. Jacintinho (Praça do Mirante) – Do dia 16 ao dia 18 de junho; 4. Clima Bom/Osman Loureiro (Praça por traz da base comunitária da PM) – Do dia 23 ao dia 29 de junho; 5. Fernão Velho (Praça São José) – Do dia 23 ao dia 29 de junho; 6. Jaraguá (Estacionamento do Jaraguá) – Dia 23 ao dia 29 de junho; 7. Benedito Bentes (Praça Padre Cícero) – Dia 30 de junho ao dia 02 de julho. Do dia 1º ao dia 15 de junho terá o evento denominado “Caminhão do Forró”.

Parágrafo Primeiro – No que concerne ao “Caminhão do Forró”, até o dia 31 de maio do corrente ano, a FMAC encaminhará a esta Promotoria, para fins de remessa aos órgãos subscritores de fiscalização, os bairros e horários onde o referido veículo fará



a devida apresentação.

Parágrafo Segundo - O Município de Maceió por ocasião dos eventos oficiais de Jaraguá construirá centro integrado de segurança, para acomodação e unificação dos órgãos de fiscalização, contendo instalações condizentes para abrigar os referidos agentes públicos (contendo ar-condicionado, mobiliário, água).

Parágrafo Terceiro – Nos eventos oficiais do Estado e do Município serão contratadas empresas de segurança privada para atuar no interior do evento, devendo os agentes contratados não portarem arma de fogo, bem como, cópia do contrato firmado, inclusive, com o quantitativo de seguranças contratados serem encaminhados ao Ministério Público; CPC e a Polícia Civil, em prazo anterior a realização do evento.

Parágrafo Quarto - fica desde logo avençada a necessidade de contratação de central de monitoramento, bem como a cobertura de segurança feita por drones (para o Polo Jaraguá), para fiscalização de público. Os demais polos seguirão o planejamento de segurança previsto nas cláusulas anteriores.

Parágrafo Quinto – Em razão do que já foi acordado no MP/AL, com a presença da PM/AL, e Prefeitura de Maceió (no que concerne a algumas peculiaridades logísticas e de segurança dos membros da PM/AL), serão disponibilizados, nos referidos polos, 02 (dois) banheiros masculinos e, 02 (dois) banheiros femininos, os quais serão exclusivos para a tropa da PM/AL que estiver de serviço.

Parágrafo Sexto – A FMAC, ou a Secretaria responsável pela contratação dos banheiros químicos, exigirá da referida empresa, o recolhimento dos referidos banheiros químicos, no prazo máximo de 5 horas após o encerramento de cada evento junino.

DOS ARRAIÁIS PRIVADOS

Cláusula Décima Primeira– Para os demais eventos juninos privados de bairros, fica estabelecido que estes iniciarão suas atividades às 20:00h, encerrando-as, às 02:00h da madrugada.

Cláusula Décima Segunda– Os arraiais que funcionarem em logradouros públicos não poderão cobrar ingresso para o seu acesso, como forma de exploração econômica do referido espaço público.

Cláusula Décima Terceira – Os arraiais devem observar o limite máximo de 85 (oitenta e cinco) decibéis para o som emitido durante os festejos. Já para os bairros que utilizem bandas musicais de alta sonoridade, esse limite será de 90 (noventa) decibéis, cabendo à SEMURB proceder a tal verificação (1).

Cláusula Décima Quarta - Encerradas as atividades dos arraiais, não será permitido som nas barracas; em carros de ambulantes; carros particulares etc., cabendo aos responsáveis pelos arraiais com o auxílio da Polícia Militar evitar quaisquer tipos de poluição sonora após o horário de encerramento previsto neste TAC, sob pena de ter a permissão cassada pela SEMURB, ficando impedido de continuar com os festejos no dia seguinte, e ainda, com possibilidade de autuação pela contravenção de perturbação ao sossego alheio.

DO CBM – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

Cláusula Décima Quinta– Os shows pirotécnicos que envolvam fogos de artifício com a bitola acima de 2 polegadas, somente serão autorizados pelo Corpo de Bombeiros Militar, mediante a apresentação tempestiva de Projeto de Segurança contra incêndio e emergência e sua aprovação que garantirá o cumprimento das normas legais e exigirá termo de responsabilidade e idoneidade da empresa montadora, bem como, certificado de manipulação de explosivos fornecido pelo Exército Brasileiro. O CBM encaminhará, neste caso, ao Ministério Público, no prazo de setenta e duas horas antes do evento laudo técnico;

Parágrafo Único – Para eventos fechados – Deverá ser apresentado projeto técnico ao CBM/AL. No caso de eventos abertos (arraiais) há dispensa de Alvará, no entanto, são de responsabilidade do organizador o termo de responsabilidade, a contratação para a confecção por profissional habilitado das ARTs de conformidade das instalações elétricas, ART de palcos e estruturas montadas, extintores de incêndio. Toda documentação deve estar com o organizador do evento, durante os festejos, caso haja fiscalização pelas autoridades competentes.

OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta – Os órgãos públicos responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos arraiais, desenvolverão suas atividades observada a legislação específica que lhes competir, respeitado o direito do cidadão na sua liberdade de ir e vir.

Cláusula Décima Sétima – A autorização para todos os arraiais de bairros será condicionada ao cumprimento deste TAC, havendo a necessidade destes obterem as autorizações dos órgãos públicos competentes.

Cláusula Décima Oitava– Os órgãos licenciadores (municipais e/ou estaduais) darão prioridade na tramitação dos eventos públicos (estadual ou municipal), em razão da dimensão que estes possuem, evitando-se que estes sejam prejudicados em suas realizações pela não conclusão tempestiva dos processos de autorização.

Cláusula Décima Nona – Não será permitida nas barracas e arraiais públicos e privados a realização de trabalho infantil, devendo a SEMAS atuar em conjunto com os demais órgãos públicos, no sentido de coibir tal prática;

Cláusula Vigésima - As tradicionais fogueiras não poderão ultrapassar a 01 (um) metro de altura, não sendo permitida a



queima de madeira oriunda da Mata Atlântica. Fica estabelecido que as fogueiras deverão obedecer a uma distância mínima de 30 (trinta) metros dos arraiais, bem como, devem ficar distantes da rede elétrica ou de locais onde possa ocorrer fácil combustão. O infrator responderá civil e criminalmente pelos danos que ocasionar, devendo a fiscalização ser feita pela SEMURB, com a colaboração do organizador do evento.

Cláusula Vigésima Primeira – Continua PROIBIDA a soltura de balões em face do alto grau de perigo que representa tal prática. A desobediência desta cláusula ensejará a lavratura de auto de prisão em flagrante para formalização posterior da responsabilização civil e penal;

Cláusula Vigésima Segunda – Os órgãos públicos signatários do presente Termo de Ajustamento se comprometem a encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado até o dia 30 de julho do corrente ano;

Parágrafo Primeiro – Quanto aos eventos públicos realizados pelo Estado de Alagoas, o quantitativo de banheiros químicos será estipulado posteriormente pela Secretaria Estadual Competente.

Parágrafo Segundo – A Guarda Municipal colocará o seu efetivo a disposição dos órgãos de fiscalização do município, notadamente no que concerne a guarda do patrimônio público municipal, em atuações nos bairros onde terão eventos públicos.

Cláusula Vigésima Terceira - Nos eventos públicos deverá ser observada a adoção de providências para coibir a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas à menores, devendo os organizadores do evento, e o Ministério Público, encaminharem ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió.

Cláusula Vigésima Quarta – A SEMSC; CBM/AL; e PROCON's de Maceió e de Alagoas, continuarão a exercer atividades fiscalizatórias, conjunta ou separadamente, no que diz respeito à venda clandestina de fogos de artifício, notadamente, no que diz respeito à origem e procedência do produto, bem como, qualidade e aspecto, devendo não permitir a comercialização dos produtos que estiverem impróprios ao consumo.

DA EQUATORIAL

Cláusula Vigésima Quinta – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade, poderá aumentar suas equipes, bem como fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiaras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, e ainda, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

Parágrafo Segundo - Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia do evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização provisória da SEMSC e ARTs para os casos em que houver a exigência) a prestação do serviço, até 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também a Equatorial responsável pelos desligamentos das referidas ligações. Neste caso, o técnico da Equatorial exigirá a comprovação da autorização definitiva do evento ao seu responsável, no momento em que for realizar a ligação, não procedendo tal serviço se a autorização definitiva não lhe for exibida.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pelos eventos juninos, os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo evento junino manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como, a autorização definitiva da SEMSC no ato da ligação, e o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiaras nas estruturas físicas.

Parágrafo Quarto – A Equatorial conjuntamente com a SEMSC planejarão a execução de fiscalização conjunta durante o período junino objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas.

Parágrafo Quinto – A instalação de gambiaras em qualquer arraial, que não tenha autorização da Equatorial, se constitui em crime de furto de energia elétrica, previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, devendo nesses casos, a autoridade policial adotar as medidas necessárias em face do infrator;

DA ILUMINA

Cláusula Vigésima Sexta – A ILUMINA (antiga SIMA) disponibilizará a estrutura de iluminação de gambiaras dos arraiais de bairros, mediante comodato, responsabilizando-se o representante de arraial que requerer os referidos equipamentos públicos, a devolvê-los (até três dias após o término do evento), no mesmo estado de conservação e funcionamento, sobre pena de responsabilização prevista no próprio termo comodato. A ligação das referidas gambiaras será feita pela Equatorial, e apenas será disponibilizada pela ILUMINA após a comprovação da taxa paga a Equatorial. A ILUMINA disponibilizará o limite máximo



de até duas gambiarras por evento.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ

Cláusula Vigésima Oitava – A Vigilância Sanitária do Município de Maceió exercerá suas funções ordinárias durante o período junino, objetivando a fiscalização da comercialização e devidos acondicionamentos dos gêneros alimentícios comercializados, sobretudo, por ambulantes na cidade de Maceió.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária do Município de Maceió sugere para os arraiais e eventos privados com capacidade de 1200 pessoas que se observe o Plano de Atenção a Saúde em Eventos de Massa, o qual será comunicado ao interessado no momento em que este requerer o Alvará Sanitário.

DOS PROCONS DE MACEIÓ E DE ALAGOAS

Cláusula Vigésima Nona – Os Procons do Estado de Alagoas e do Município de Maceió atuarão no exercício de suas atribuições, previstas no CDC, notadamente nos seguintes aspectos: fiscalização dos serviços e produtos ofertados aos consumidores, primando pela não abusividade destes; fiscalização do prazo de validade, origem do produto e segurança dos produtos e gêneros alimentícios comercializados, inclusive a comercialização de fogos de artifícios na cidade de Maceió, além de outras atividades fiscalizatórias inerentes ao seu mister.

Parágrafo Único – Os PROCONS também observarão especificamente os seguintes detalhes: Em relação a fixação de preços, bem como os informativos sobre a proibição de comercialização de alguns fogos para menores de 18 anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima – Fica estabelecida a pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, valor que será destinado ao Fundo Estadual gerido pelo Procon/AL, por ocasião de eventual execução do presente termo, o qual caberá a execução pecuniária pelo MP/AL.

Sendo assim, após as considerações finais dos presentes, o Promotor de Justiça exarou o seguinte **DESPACHO**: a) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao juizado da infância e da juventude para ciência e adoção das providências que entender necessárias; b) Encaminhe-se cópia do presente TAC a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió para fins de coibir a realização do trabalho infantil durante os eventos juninos; c) Encaminhe-se cópia do presente TAC a administração do Porto de Maceió, para que fique ciente dos dias e horários dos eventos que ocorrerão no Jaraguá; d) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao SAMU para fins de disponibilização de estrutura de atendimento de unidades móveis visando os eventos juninos na cidade de Maceió; e) Encaminhe-se cópia do presente TAC a Polícia Civil do Estado de Alagoas para fins de encaminhamento a esta Promotoria do planejamento específico dos eventos juninos da cidade de Maceió; f) Encaminhe-se cópia do presente TAC à FMAC para que, por ocasião do evento do Jaraguá, haja a devida adequação do Projeto junto ao CBM/AL, posto que, mesmo sendo evento aberto, este é confinado por tapumes, sendo considerado pelo CBM/AL como evento especial; g) Encaminhe-se cópia do presente TAC a SUDES, recomendando-lhe que o lixo produzido nos arraiais deverão ser recolhidos após serem acondicionados pelos seus organizadores (dos arraiais). Nada mais havendo a consignar, eu, _____, Suelen Almeida, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE
SEMSCS

ANTONIO FARIAS JUNIOR
SEMSCS

WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS
SMTT

PATRICK DAVIS CALADO SILVA
SMTT



**ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO
FMAC**

**GUTEMBERG DE MELO BEZERRA
SIMA**

**SAMYA CRISTINA C. RIBEIRO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**PAULLA NOBRE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**VINÍCIUS MARTINS FERRARI
POLÍCIA CIVIL**

**JHONATAS CABRAL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**JACQUELINE A. T. COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**AILTON BARBOSA TRINDADE
CBM/AL**

**ÉRIKA MAIA SARMENTO
CBM/AL**

**SÉRGIO VERÇOSA
CBM/AL**

**OTHELINA SILVA DE ALMEIDA
SEMURB**

**MIRIELLE DE A. ALVES
SEMURB**

**MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
SEMURB**

**LEONARDO ELOY CRUZ
EQUATORIAL**

**CATHARINA MACIEL
EQUATORIAL**

**ADELAIDE MELO
PROCON/AL**

**GLEMERSON JATOBÁ DE OLIVEIRA
Polícia Militar**

**JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS PORCIÚNCULA
Polícia Militar**

**PEDRO VINÍCIUS
PROCON MUNICIPAL**

**LEADRO ALMEIDA
PROCON MUNICIPAL**



DANIEL SAMPAIO
PROCON ESTADUAL

THIAGO RIBEIRO RODRIGUES
Equatorial

GEORGE RICARDO OLIVEIRA SANTOS
Equatorial

THAINA SUICA
São João dos Suica e ICET

EDVALDO TORRES
São João do Barro Duro e São João da Jatiúca

LINDA GRACE DOS SANTOS
ACEM

EDNEIDE GUABIRABA
ACEM

CARLOS HENRIQUE R. TOLEDO
Alagoas Empreendimentos

ADRIANE LUNA
Luna Empreendimentos

LOURIVAL NETO
Neto Fogos

CLAUDIO CALADO
Síndico do Condomínio Bella Vista – Polo Jacintinho

(1) Após consenso de todos, notadamente dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, foi mantida a presente cláusula, considerando que a data é referente a festa tradicional, com horário de início e término, e principalmente, porque difere totalmente daqueles que estão sendo objeto do programa "perturbação do sossego alheio é escolha sua".

Portarias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA
CONSUMIDOR / CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Proc. 09.2023.00000834-5
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, da Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar e atuar, preventivamente, em defesa dos consumidores, sendo estes entendidos como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, além dos equiparados, a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

CONSIDERANDO as proximidades dos festejos juninos 2023, período em que tradicionalmente ocorrem grandes eventos e shows nesta cidade, públicos e particulares, com a presença de milhares de cidadãos.



CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela segurança pública e pelos direitos previstos na legislação consumerista.

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de ajudar no planejamento e organização das festas juninas de 2023 na cidade de Arapiraca / AL, bem como fiscalizar o fiel cumprimento dos termos acordados entre os interessados.

Determino, como medida inicial, a expedição de OFÍCIOS, por e-mail, com urgência, às partes interessadas, em especial PROCON, SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, EQUATORIAL AL, 3º BPM/PMAL E CORPO DE BOMBEIROS, para convidá-los a participarem de Audiência Pública, na data de 22/05/2023, às 09h, na sede do MPE - Arapiraca, localizada no Prédio das Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, Rua Samaritana, nr. 778, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57.310-245, Telefone (82) 3482-2100 - e-mail: pj.1arapiraca@mpal.mp.br.

Fixo o prazo inicial de 90 (noventa) dias para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Designo a servidora Grasielly Aparecida Barreto Santos, Assistente do Ministério Público de Alagoas, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Encaminhe-se a presente Portaria para publicação de estilo.

Publique-se, na íntegra, esta portaria no DJE.

Cumpra-se.

Arapiraca , 17 de maio de 2023.

THIAGO CHACON DELGADO

Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0023/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da

atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as

medidas que forem cabíveis para garantir os direitos do Senhora Anália Vieira da Silva, pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000640-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.



Cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0027/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais de pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO, por fim, que no caso em tela foram narrados supostas irregularidades por parte de algumas Clínicas Médicas de Maceió, praticadas no atendimento de pessoa com deficiência,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n.

15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° SAJ-MP: 09.2023.00000751-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas

DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0025/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos



da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP). CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de fiscalizar e garantir o acesso gratuito de idosos aos transportes públicos.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000688-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2023.00000682-5

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0024/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP). CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas necessárias para garantir os direitos fundamentais da Sra. Dulce Ramos Pereira, pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Nº SAJ-MP: 09.2023.00000682-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0038/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas

cabíveis para assegurar os direitos fundamentais da Sra. Juranice Batista da Silva.

CONSIDERANDO que no caso em tela foi narrada suposta violação de direitos de uma pessoa deficiente.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000563-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo



10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000231-8 – Interessado(a) Anônimo. Decisão: *In casu*, a servidora acumula 60 (sessenta) horas semanais, portanto está de acordo com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal. Os dois cargos são exercidos em Maceió, um na Secretaria Municipal de Saúde, outro no Hospital Geral do Estado de Alagoas – HGE. Há inclusive processo de aposentadoria por invalidez nº 1700.8967/2017, em tramitação na Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas. Portanto, diante dos elementos probatórios *in folio*, verifica-se que a jornada de trabalho da servidora é regular e não há justa causa para qualquer correção administrativa ou judicial e por esta mesma razão não há permissivo legal para qualquer intervenção do Ministério Público. Em face do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 10º da Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007. Publique-se e encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins de direito. Maceió, 17 de maio de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Inquérito Civil Público nº 06.2022.00000020-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Alagoas, neste ato representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, com sede na Praça Barão de Penedo, Centro Histórico, nº 19, Penedo/AL, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Pereira Lopes, CPF nº 123.590.764-34, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é dar cumprimento à Recomendação Ministerial expedida pelo compromitente nos autos em epígrafe, e devidamente acatada pelo compromissário, no sentido de que seja, no exercício de autotutela administrativa, realizado procedimento licitatório de transporte urbano intermunicipal da cidade de Penedo/AL, conforme exigido pela legislação, em todas as suas etapas, inclusive com o encerramento das fases da licitação, adjudicando o objeto e homologando a licitação; bem como pela elaboração de recenseamento e revisão dos atos autorizativos das praças de táxis, a fim de fiscalizar a existência de repasses/ventas de praça de táxi para terceiros não autorizados, sendo emitido relatório com os dados e resultados obtidos para tomada das providências devidas.

CLÁUSULA 2ª- DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Visando ao atendimento do princípio da continuidade do serviço público, quanto ao processo de licitação do transporte urbano intermunicipal da cidade de Penedo/AL, será concedido prazo, a partir da assinatura do presente TAC, de: 04 (quatro) meses para a elaboração de estudo prévio das condições, necessidades e requisitos do procedimento licitatório; Findo o prazo acima citado, imediatamente deverá ser iniciado o procedimento licitatório indicado pela legislação, o qual deverá ser finalizado, em todas as suas etapas, com a consequente adjudicação do objeto e homologação da licitação, conforme art.71, inciso IV da Lei 14.133/2021, dentro do prazo de 09 (nove) meses; Finda a licitação e adjudicado seu objeto, extinga, imediatamente, todos os alvarás concedidos aos permissionários que



atualmente prestam, de forma irregular, o serviço de transporte urbano intramunicipal da cidade de Penedo/AL realizados sem o devido procedimento licitatório.

Ademais, de forma imediata, o ente público municipal deverá se abster de conceder novos alvarás de permissão valendo-se do modus operandi combatido no inquérito civil em epígrafe, salvo no que pertine às necessárias renovações das permissões em curso que venham a se vencer durante a realização da licitação, as quais deverá ter por termo final, necessariamente, a data do término do procedimento licitatório.

2.2 Também visando ao atendimento do princípio da continuidade do serviço público, quanto ao recenseamento dos atos autorizativos das praças de táxis, será concedido prazo improrrogável de:

04 (quatro) meses para a revisão dos atos autorizativos das praças de táxis, a fim de fiscalizar a existência de repasses/vendas de praça de táxi para terceiros não autorizados, devendo serem cassados, de imediato, os atos autorizativos dos casos identificados como irregulares, bem como para emissão de relatório, findo o prazo, com os dados e resultados obtidos e a informação acerca dos atos autorizativos irregulares percebidos e providências tomadas.

2.3 O COMPROMISSÁRIO se compromete a cumprir fielmente o prazo pactuado, sendo considerado descumprido o presente com o advento de cada termo sem a devida adoção das providências, caso de inadimplência injustificada de quaisquer dos prazos ali fixados, gerando, por conseguinte, a incidência de multa diária e respectiva execução judicial.

CLÁUSULA 3ª- DAS COMINAÇÕES

3.1 O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa diária e pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação.

3.2 A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e revertida em favor de entidade filantrópica em atuação neste município, a ser posteriormente definida pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA 4ª- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo será realizada pelo Ministério Público Estadual ou por qualquer outro órgão, de ofício ou em virtude de requisição desta 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL.

CLÁUSULA 5ª- RESPONSABILIDADE E FORO

5.1 As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como, eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo;

5.2 A assinatura do presente não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos ao patrimônio público ocorridos em virtude da atuação do COMPROMISSÁRIO.

5.3 Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Penedo/AL, 17 de maio de 2023.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça/Compromitente

Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito/compromissário

Ricardo Barros Méro
Procurador-Geral do Município



Testemunhas:

1. _____
2. _____

RESENHA

Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Notícia de fato 01.2023.00001803-2.

Interessado - EMERSON MOREIRA.

Através do presente, fica o interessado acima mencionado notificado do seguinte despacho exarado nos autos da notícia de fato 01.2023.00001803-2: "À luz do exposto, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, determinação que, por certo, não obsta a adoção de novas medidas pelo Parquet, caso seja noticiada nova situação.

Dê-se ciência ao noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, conforme indicado no art. 4º, §1º e seguintes da mencionada resolução.

Na notificação, junte-se cópia do presente despacho.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 17 de maio de 2023"

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2022.00000534-4

ATO DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Órgão de Execução titular da Promotoria de Justiça de Viçosa no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura contratações ilícitas no âmbito da prefeitura municipal de Viçosa, violando, em tese, ao imperativo do concurso público e incorrendo, em tese, o administrador público em atos de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete a defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a contratação de pessoal sem o prévio concurso público e ao arpejo da contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei 8.745/93 constitui ato de improbidade administrativa nos termos da Lei n.º 8.429/92; CONSIDERANDO as dificuldades impostas pela ausência completa de secretaria e pessoal nesta Promotoria de Justiça, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

- I – O registro do presente no sistema SAJ-MP;
 - III – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação;
 - IV – Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.
 - V – tornar público o presente ato, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
- Viçosa, 17 de maio de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA